MENSAGEM Nº 084/GAB/PMSMG/2021 **Em 18 de novembro de 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa regulamentar os plantões extras previstos junto ao plano de carreira, cargos e salários, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em específico o art. 44, da referida Lei.

Destaca-se que referida Lei dará aos profissionais efetivos do Município a regulamentação e possibilidade de, além de exercerem normalmente suas funções dentro da devida carga horária, a realização de plantões extras, conforme a necessidade e possibilidade dos demais.

Ademais, necessário esclarecer que haverá benefícios para a administração no sentido de que se evitará eventuais ausências de profissionais por conta da jornada de trabalho dos mesmos, possibilitando melhor gestão de pessoal, dentro dos limites e parâmetros definidos em Lei.

Certos de contar com a sempre compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá em beneficios do funcionalismo público.
Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO LEI N° .084/2021/ PM/SMG/2021 **18 de novembro de 2021.**

"Regulamenta a realização de plantões hospitalares dos profissionais da Saúde efetivos, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, em especial o previsto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei nº 8.666/93, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica regulamentado a realização de plantões dos profissionais da Saúde efetivos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em atenção ao que dispõe a Lei Municipal 1.458/2015, em seu art. 44, conforme a necessidade e possibilidade, organizada e definida pela respectiva Secretaria.

Art. 2º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais efetivos, conforme cargos e valores na tabela e anexa, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para fins da presente lei ficam estabelecidos que plantão é o regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por

intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art.5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sao Miguel do Guaporé-RO, 18 de novembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS	VALOR PLANTÃO 12 HORAS	VALOR PLANTÃO 24 HORAS
MÉDICO	R$ 675,00	R$ 1.350,00
MÉDICO ESPECIALISTA	R$ 742,50	R$ 1.485,00
ENFERMEIRO, BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA	R$ 325,00	R$ 650,00
TECNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA E LABORATÓRIO	R$ 112,50	R$ 225,00
MOTORISTA	R$ 100,00	R$ 200,00
ZELADOR, VIGIA, AUXILIARES, SERVIÇOS DIVERSOS, ATENDENTES, COZINHEIRAS	R$ 100,00	R$ 200,00